



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ
GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
NÚCLEO DE PREPARAÇÃO**



TERMO DE REFERÊNCIA

()PMTM ()SOCIAL ()SAÚDE ()EDUCAÇÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamento em atendimento a Ordem Judicial usuários: Dimas Expedito Marques Felix e Thais Pinheiro Galante.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND.	QUANT	DEMANADA JUDICIAL
01	Rosuvastatina 40mg+ ezetimiba 10mg	Cápsulas	180	Nº 0000663-59.2017.8.19.00 Paciente: Dimas Expedito Marques Félix
02	Coenzimaq10 200mg	Cápsulas	180	Nº 0000663-59.2017.8.19.00 Paciente: Dimas Expedito Marques Félix
03	ÁCIDO ALFA LOPOÍCO 300MG	Cápsulas	360	Nº 0000663-59.2017.8.19.00 Paciente: Dimas Expedito Marques Félix
04	Óleo laranja rico em CBR Full Spectrum 50mg/ml	Frasco de 30 ml	12	Nº 0000470-44.2017.8.19.00 Paciente: Thaís Pinheiro Galante
05	Fórmula manipulada: Lteanina 30mg Coenzima Q10 20mg Vitamina D 1000UI Vitamina C 200mg Vitamina A 60mcg Ácido fólico 25mcg Vitamina B12 2mcg Zinco quelado 4mg Cobre 110mcg Selênio 10mcg Vitamina E 50mg	Sache sabor chocolate	180	Nº 0000470-44.2017.8.19.00 Paciente: Thaís Pinheiro Galante

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE

(art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

- 2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21): **180 dias**
2.2. Prorrogação do Contrato: Não haverá prorrogação contratual
2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21): Não haverá previsão de reajuste

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Constituição Federal afirma no Art. 196 que: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."
3.2. Tendo em vista ainda as diretrizes do Sistema Único de Saúde, estabelecidas pelo art. 198 da CF, realçando especialmente a universalidade, integralidade e descentralização, em destaque a responsabilidade solidária entre os entes federados no atendimento da saúde. Bem como, considerando o que dispõe o art. 2º da Lei 8.080/90: "Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício."

A presente aquisição do medicamento solicitado visa manter o tratamento adequado para o paciente, atendido pela Secretaria Municipal de Saúde de Trajano de Moraes/RJ. O sucesso do processo vai viabilizar a realização de



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ
GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
NÚCLEO DE PREPARAÇÃO**



TERMO DE REFERÊNCIA

PMTM SOCIAL SAÚDE EDUCAÇÃO

procedimentos e o tratamento adequado a paciente Thais Pinheiro Galante e atenderá a Ordem Judicial N° 0000470- 44.2017.8.19.0062 e para o paciente Dimas Expedito Marques Félix e atenderá a Ordem Judicial N° 0000663-59.2017.8.19.0062.

Importante ressaltar que as quantidades acima informadas foram estipuladas através de receituário médico.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar.

Contudo, mesmo com a ausência do ETP, fazem-se necessárias informações mínimas para contratação e cumprimentos dos dispositivos legais constantes no art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021, capazes de maximizar o interesse público e a devida segurança jurídica, os quais veremos a seguir neste Termo de Referência.

Foi definido pela administração a não empregabilidade do Estudo Técnico Preliminar - ETP, visto que, a contratação pretendida é de caráter emergencial e segue a Ordem Judicial N° 0000663-59.2017.8.19.0062 do paciente Dimas Expedito Marques Félix e Ordem Judicial N° 0000470-44.2017.8.19.0062 da paciente Thais Pinheiro Galante, que precisam ser atendidas com urgência mantendo o tratamento adequado para os referidos pacientes.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

5.1. Por se tratar de um atendimento a uma Ordem Judicial, em caráter de urgência, faz-se necessário a contratação de uma empresa especializada no fornecimento imediato de medicamento através de Dispensa de licitação emergencial.

5.2. A contratada deverá fornecer garantia de, no mínimo, 30 dias nos serviços de revisão dos materiais confeccionados a contar da data de recebimento definitivo do objeto.

5.3. As despesas de execução da garantia de serviços aqui citada deverão ser por conta da contratada, sem qualquer ônus para a contratante.

5.4. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21): Não será exigida.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021):
a) Possuir registro na **ANVISA** e apresentar a AFE, para comercializar os medicamentos relacionados na portaria 344/98.

b) **Licença Sanitária atualizada**, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

c) **Certificado de Responsabilidade Técnica do Farmacêutico responsável**, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia - **CRF**, da empresa Licitante.

d) Os medicamentos deverão ter a comercialização autorizada pelo Ministério da Saúde, ser entregues em suas embalagens originais, sem sinais de violação e em perfeito estado.

e) No ato da entrega o prazo de validade deverá ser equivalente a 75% da validade final contados da data de fabricação ou na impossibilidade que não seja inferior a 12 meses no mínimo.

6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços: Não será exigido.

6.3. Vistoria Prévia (observado os §§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021): Não será exigido.

6.4. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021): Não será exigido.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

(art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

7.1. Por se tratar de Ordem Judicial, o prazo de entrega dos medicamentos deverá ser feito em **caráter de urgência**. A entrega deverá ser feita de forma **IMEDIATA**, conforme contato e solicitação desta Secretaria, após recebimento de empenho pela empresa selecionada.

7.2. O objeto do contrato deverá ser entregue nas dependências da **Secretaria**.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ
GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
NÚCLEO DE PREPARAÇÃO**



TERMO DE REFERÊNCIA

PMTM SOCIAL SAÚDE EDUCAÇÃO

Municipal de Saúde que posteriormente tomará as devidas providências. Rua João Guimarães, Trajano de Moraes - RJ, 28750-000
7.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15(quinze) dias.
7.4. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.
7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).
7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.
8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.
8.3. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos a partir de sua assinatura do instrumento contratual, obedecendo aos critérios estabelecidos nesse termo de referência.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.
9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.
10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.
10.3. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos e direcionados ao Fundo Municipal de Saúde - Trajano de Moraes - CNPJ nº 12.995.547/0001-53, endereço Rua Cel. João Guimarães S/N, Centro - Trajano de Moraes RJ CEP 28750-000

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)

11.1. A aquisição do objeto/a prestação dos serviços está fundamentada nos pressupostos do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ
GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
NÚCLEO DE PREPARAÇÃO**



TERMO DE REFERÊNCIA

PMTM SOCIAL SAÚDE EDUCAÇÃO

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1. O custo **estimado** do atendimento da ordem judicial é de **R\$ 9.593,82** (nove mil quinhentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos).
(Conforme Anexo III)

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
Fundo Municipal de Saúde	18011030100352.051	339032.00	160000000

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não há disposições gerais.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Compõe como Anexos a este TR os seguintes documentos
I – Pesquisa de estimativa de preço
II – Petição Inicial / Receituário e Laudo

Trajano de Moraes, 29 de abril de 2024.

De acordo com Termo de Referência.

Renato Martins Bueno
Mat:4412

Antônio Carlos de Azevedo
Secretário Municipal de Saúde